

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2021,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – COMSEA – IBIRUBÁ/RS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Ibirubá/RS, vinculado à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH.

**Art. 2º** O COMSEA tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de segurança alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

**Art. 3º** São objetivos específicos o COMSEA:

I – promoção do direito humano à alimentação;

II – integração das ações do Município com o Estado, União, as entidades representativas da sociedade e com organismos nacionais de cooperação;

III – promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

IV – incentivo ao controle social dos programas e ações do Município voltados ao atendimento do direito à alimentação e à nutrição.

**Art. 4º** Compete ao COMSEA:

I – coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, bem como a prevenção da obesidade e seus agravos, no âmbito do Município;

II – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população sobre alimentação e nutrição;

IV – formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;

V – desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;

VI – realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;

VII – estimular a produção de alimentos no Município;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – realizar outras atividades relacionadas a seus objetivos, por iniciativa própria ou solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 5º** O COMSEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os titulares que fazem parte do COMSEA com direito a voz e voto são:

I – representantes governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante da COOPEAGRI;
- e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) representante das Entidades Religiosas.

§ 2º Serão convidados a participar das reuniões do COMSEA, os representantes das seguintes instituições:

I – instituições de ensino privado sediadas no Município;

II – instituições de ensino superior sediadas no Município;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselho Tutelar;

V – Lar do Idoso;

VI – Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibirubá – ACISA;

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VIII – Sociedade Beneficente Ibiruba – SOBENI;

IX – CPERS/Sindicato.

§ 3º Os membros do COMSEA, titulares e suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 5º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem, mediante comprovação dos gastos e justificativa da viagem.

§ 6º A indicação dos representantes das secretarias municipais, referida no inciso I do § 1º deste artigo, ficam a critério do respectivo secretário municipal em exercício, porém somente serão substituídos após o cumprimento de seu mandato, salvo se houver perda do vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§ 7º Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 8º A indicação dos representantes das entidades a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser feita em plenária e registrado em ata.

§ 9º Os convidados referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 2º deste artigo poderão manifestar-se sobre os temas discutidos, sem direito a voto.

**Art. 6º** O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelos membros do Conselho, dentre os seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 7º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil para tratar de assuntos específicos à sua área de atuação, bem como pessoas físicas com atuação na área, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade civil.

§ 1º A Conferência a que se refere o caput deste artigo será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do COMSEA, e será precedida de Conferências Regionais, que deliberarão sobre os temas propostos.

§ 2º A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal a partir da proposta do COMSEA, e publicada através de portaria.

§ 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH.

**Art. 9º** Ficam atribuídas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

**Art. 10º** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 11º** O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o *quorum* mínimo para a realização das mesmas.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as Leis Municipais nº 1.925, de 18 de agosto de 2003, nº 1.971, de 26 de maio de 2004 e nº 2.145, de 13 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 21 de setembro de 2021.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2021,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – IBIRUBÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 032/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar adequações na legislação que regula o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizando dentre outras modificações, a alteração da sigla utilizada na nomenclatura do Conselho de COMUSAM para COMSEA, a fim de acompanhar as alterações recomendadas pelo Conselho Estadual – CONSEA/RS, bem como realizar alterações relativas à estruturação do Conselho.

Dado o grande número de alterações, achou-se por bem criar nova legislação e revogar as legislações atualmente vigentes, conforme poderá ser observado do texto legislativo proposto.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.  
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.